



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.676, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Incorporação de Tecnologias de Realidade Virtual e Tecnologias Assistivas na Saúde Mental, no âmbito do Município de Erechim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Erechim, o Programa de Incorporação de Tecnologias de Realidade Virtual e Tecnologias Assistivas na Saúde Mental, com o objetivo de promover alternativas inovadoras para a reabilitação, estimulação e desenvolvimento de habilidades de indivíduos acometidos por transtornos mentais e/ou condições que comprometam suas funções cognitivas, motoras ou sensoriais.

Art. 2.º As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do programa incluem:

I – treinamento de habilidades cognitivas, motoras e sensoriais em ambientes controlados e interativos;

II – estímulo à atenção, memória, raciocínio lógico e coordenação motora por meio de recursos tecnológicos;

III – reabilitação comportamental e suporte ao desenvolvimento de habilidades sociais para pessoas com transtornos psíquicos ou condições do neurodesenvolvimento;

IV – aplicação de tecnologias assistivas que favoreçam a inclusão e acessibilidade dos indivíduos com deficiência ou limitações funcionais.

Art. 3.º O Município de Erechim disponibilizará os espaços físicos adequados para a execução do programa, garantindo a infraestrutura necessária para a implementação de ambientes controlados, equipados com tecnologias de realidade virtual e assistivas.

Art. 4.º O atendimento será realizado pelas equipes multidisciplinares já existentes na rede municipal de saúde, que receberão capacitação específica, quando necessário, para o uso das tecnologias previstas no programa.

Parágrafo único. O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, clínicas privadas e organizações da sociedade civil para capacitação, otimização de recursos e desenvolvimento de soluções tecnológicas.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, disciplinando os procedimentos operacionais, a estrutura organizacional e os critérios de acesso ao programa, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 6.º A implantação e a manutenção do programa serão financiadas com recursos do orçamento municipal, alocando-se verba suficiente para:

- I – aquisição de equipamentos e insumos;
- II – capacitação ou contratação de profissionais especializados;
- III – manutenção dos espaços destinados ao programa;
- IV – desenvolvimento de parcerias e projetos de pesquisa aplicados às tecnologias de saúde mental.

Parágrafo único. O Município poderá buscar recursos complementares por meio de convênios, parcerias ou editais específicos junto a entidades públicas e privadas.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de agosto de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.